



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5117 , DE 28 DE MAIO DE 1991.

Cria funções gratificadas no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,  
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V , da  
Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criadas funções gratificadas no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania, para o atendimento do Sistema Penitenciário do Estado, com a quantidade e valores equivalentes a referência da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, conforme o Anexo I a este Decreto.

Art. 2º - Somente farão jus as funções gratificadas os funcionários do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado que prestem serviços nas unidades prisionais.

Art. 3º - A designação para o desempenho das funções gratificadas de que trata o art. 1º é de competência do Governador.

Art. 4º - Não fará jus à referida gratificação os ocupantes de Cargos de Direção e Assessoramento Superiores e Funções de Direção e Assessoramento Intermediárias.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1991.



Publicado no Diário Oficial nº 2294 em 28/05/1911

As funções praticadas no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania, e das outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas funções praticadas no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania, para o atendimento do Sistema Penitenciário do Estado, com a quantidade e valores equivalentes a referida da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, conforme o Anexo I a este Decreto.

Art. 2º - Somente farão jus as funções praticadas os funcionários do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado que prestem serviços nas unidades prisionais.

Art. 3º - A designação para o desempenho das funções praticadas de que trata o art. 1º é de competência do Governador.

Art. 4º - Não farão jus à referida gratificação os ocupantes de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Funções de Direção e Assessoramento Intermediárias.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1911.

*[Handwritten signatures and initials]*

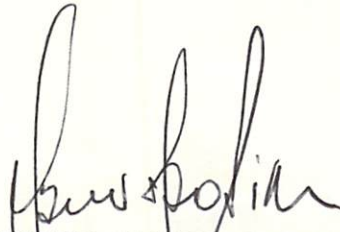


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

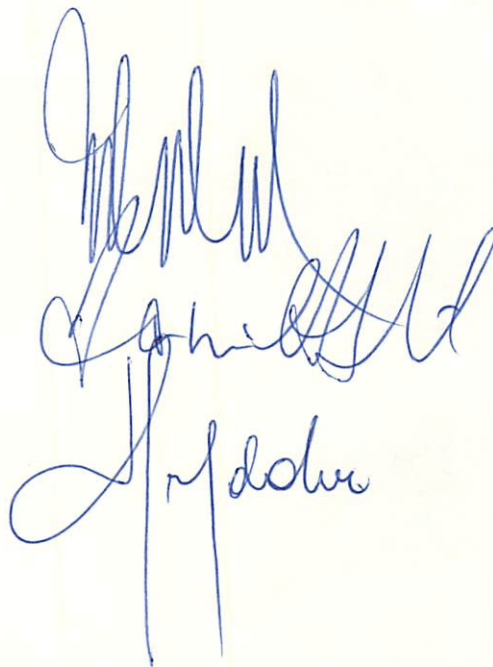
02.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 4279, de 10 de agosto de 1989.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de maio de 1991, 103º da República.



OSWALDO PIANA FILHO  
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

A N E X O I

FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANTIDADE	FUNÇÃO	VALOR
67	Técnico Penitenciário	01 x NS-20
10	Assistente Penitenciário	01 x NM-01
35	Auxiliar Penitenciário	0,5 x NM-26

*[Handwritten signature]*